



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

*Poder Legislativo*

## **AUTÓGRAFO Nº 27/23**

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou integralmente o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 09/2023**, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre política ambiental do município e dá outras providências, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 16 de novembro de 2023.

**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
Presidente

**CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO**  
1º Secretário

**JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo





**PROJETO DE LEI Nº 09/2023**



*Dispõe sobre a Política de Educação Ambiental do município de Álvares Machado/SP e dá outras providências.*



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Educação Ambiental do Município de Álvares Machado e o Programa Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, em consonância com as leis federais e estaduais sobre a Educação Ambiental para nortear as ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável e o equilíbrio da sociedade humana com o meio ambiente que integra.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei:

I - Entende-se por Educação Ambiental um processo contínuo e duradouro que envolve aprendizado, engajamento e crescimento tanto individual quanto coletivo. Utilizando abordagens interdisciplinares e participativas, busca estimular reflexão crítica, construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências. Seu propósito é empoderar os cidadãos para participar ativamente da cidadania, aprimorar a qualidade de vida, influenciar políticas públicas e fomentar relações sociais e ambientais respeitadas e sustentáveis.

II - A Educação Ambiental deve promover a colaboração, a solidariedade, a equidade e o respeito pelas diversidades e pelos direitos humanos, utilizando abordagens democráticas e intercâmbio cultural.

III - Educação Ambiental Formal é aquela que acontece no ensino escolar, desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino público englobando todos os níveis e modalidades de ensino oferecidas pela rede municipal.

IV - Educação Ambiental Não-Formal compreende o conjunto de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, ao desenvolvimento de senso crítico, a construção de conhecimentos e organização, mobilização e participação da comunidade na defesa do meio ambiente, exceto as citadas no art. 2º inciso III desta Lei.

**Art. 3º** Compete a Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA) e a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL) gerir a Política Municipal de Educação Ambiental de Álvares Machado e demais instâncias da gestão participativa e órgãos da Administração Pública:

I - Definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa;

II - Acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;

III - Articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

IV - Criar mecanismos de interação com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

V - contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 4º** São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

- I - O enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - A vinculação entre ética, educação, trabalho e democracia participativa e as práticas socioambientais;
- V - A garantia de continuidade e permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI - A abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global;
- VII - O respeito e valorização da pluralidade e da diversidade individual e cultural;
- VIII - A promoção do exercício permanente do diálogo e da cultura de paz.

**Art. 5º** São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entende-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- II - Fortalecer a cidadania e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- III - Promover processos de Educação Ambiental, formal e não formal, para o desenvolvimento de conhecimentos e resgatar valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para participação cidadã na construção de uma cidade justa e sustentável;
- IV - Fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, formal e não formal, dando condições para atuação nos diversos setores da sociedade;
- V - Fomentar e difundir a dimensão ambiental nos projetos de desenvolvimento governamental e não governamental, para a melhoria na qualidade de vida;
- VI - Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem – sob a perspectiva do amor à vida – assim como a interação entre os saberes popular, tradicional e técnico-científico;
- VII - Dinamizar e universalizar o acesso às informações sobre a temática socioambiental, estabelecendo uma Rede de Comunicação em Educação Ambiental no Município;
- VIII - Favorecer a integração de empresas, comunidades rurais e quaisquer instituições que estejam envolvidas com a Educação Ambiental ao Programa Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 6º** No âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental de Álvares Machado compete ao Poder Público promover:



I - A elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, integrado com todos os setores da sociedade, de forma participativa e transparente;

II - A articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade socioambiental, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;

III - A incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - A Educação Ambiental em todos os processos formativos, fases, níveis, etapas e modalidades de ensino, de maneira transversal, interdisciplinar e integrada aos Parâmetros Curriculares Nacionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos programas que desenvolve, no âmbito do poder público e da sociedade civil;

V - A sensibilização da população quanto à importância da valorização, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de envolvimento, mobilização e multiplicação;

VI - O engajamento crítico da sociedade civil e de todas as instâncias do Poder Público Municipal na preservação, conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com a utilização de meios de difusão em massa;

VII - Os meios de integração das ações em prol da Educação Ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou não e o setor empresarial;

VIII - A democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias resultantes, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis por meio de suas instâncias de pesquisa, estudos e diagnósticos;

IX - A viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações relativos à Política Municipal de Educação Ambiental.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ProMEA)**

**Art. 7º** O Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) de Álvares Machado tem os seguintes objetivos:

I - Promover o diálogo crítico reflexivo sobre as questões ambientais junto à comunidade;

II - Estimular a integração e participação de todas as entidades e pessoas que atuam nesta área, buscando o envolvimento de toda população;

III - Criar uma rede de comunicação para que os resultados das ações desenvolvidas sejam divulgados e se tornem mais significativos na construção de uma sociedade sustentável;

IV - Apoiar os projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito formal e não formal.

**Art. 8º** São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) as diretrizes do Programa Estadual Município VerdeAzul (Resolução SIMA nº 117/2022) e as 17 metas que constituem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborado pela ONU.

**Art. 9º** São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) no âmbito de todos os setores e divisões:



I - Promover a integração de seus projetos e suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - Às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;

III - Aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;

IV - Às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente e demais dimensões da sociedade;

V - Ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, permeando todos os processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

VI - Às organizações não governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas, projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania, na transparência de informações sobre a sustentabilidade e no controle social dos atos dos setores público e privado;

VII - À sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

**Art. 10.** A Política Municipal de Educação Ambiental de Álvares Machado abrange projetos e ações de Educação Ambiental delineados pelo Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) e implementadas tanto por entidades da Administração Pública como pela sociedade civil, incluindo organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, e a sociedade civil, sendo o cumprimento dos princípios e objetivos desta lei o foco central dessas atividades.

**Art. 11.** A formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comportam as seguintes dimensões, que serão detalhadas pelo Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA):

I - A incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - A incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - A incorporação da dimensão socioambiental na formação dos diversos segmentos da sociedade;

IV - A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

V - O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão socioambiental.

**Art. 12.** A coordenação ficará a cargo de um Grupo de Trabalho sendo este o responsável pela gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) e sua interface com os processos educativos, de caráter formal e não formal, cabendo a este assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de Álvares Machado, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil, sendo composto pelos seguintes membros:



- I - Um representante da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA);  
II - Um representante da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL);  
III - Um representante da Assessoria de Imprensa;  
IV - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

**Art. 13.** Incumbe ao Grupo de Trabalho revisar o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) a cada 01 (um) ano, ocasião em que suas estratégias e linhas de ação serão analisadas em sua eficácia e efetividade.

**Parágrafo único.** Como parte do processo educacional e em função de sua natureza processual, o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) poderá sofrer as alterações e adequações pertinentes, sempre que necessário independente da revisão geral prevista no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15.** O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2620 de 02 de setembro de 2009.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 06 de setembro de 2023.

ROGER FERNANDES  
GASQUES:350139648  
14

Assinado de forma digital por  
ROGER FERNANDES  
GASQUES:35013964814  
Dados: 2023.09.06 14:47:42 -03'00'

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

